



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 458

Página 1 de 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

<u>ENTIDADES</u>	<u>PAG.</u>
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	05 DE05



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 45

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dá nova redação ao Art. 35 e parágrafos, do CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR, e Art. 41 do CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 35 e parágrafos, do **CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR**, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 35. A carga horária dos conselheiros tutelares será de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, não computados os plantões e sobreaviso no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não estão incluídos na jornada semanal de 40 horas, que deverá ser exercida em todos os dias da semana, em horário comercial e por todos os Conselheiros Tutelares.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em todos os dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com 2 (duas) horas de intervalo para almoço, das 11:00 às 13:00 horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, que serão vistas pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, compreendida das 11:00 às 13:00 horas e das 18:00 às 8:00 horas, de segunda a sexta-feira, e escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através de telefone de emergência.

§ 3º O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamento a título de horas extras ou assemelhados.

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º O disposto neste artigo não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 6º A escala com os horários dos plantões realizados pelo Conselho Tutelar será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, observado o princípio da publicidade.

§ 7º Os conselheiros tutelares deverão apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente a folha de frequência mensal, devidamente preenchida, assinada e atestada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como condição de recebimento da remuneração.

§ 8º As faltas injustificadas serão deduzidas no valor mensal da remuneração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 45

Página 3 de 5

§ 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O Art. 41, do **CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 41. Os conselheiros tutelares que concorrerem à recondução por novos processos de escolha, candidatar-se-ão em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Setembro de 2019

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
Assessor de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 45

Página 4 de 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.881, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a instituição do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Presidente Alves, e dá outras providências”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivos, para os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres, sejam eles naturais ou tecnológicos, quando da atuação direta ou indireta em eventos relacionados a esses desastre, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados à prevenção, monitoramento, alerta, alarme e respostas incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

Art. 2º- O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, ano de 2019, será executado de acordo com o instrumento técnico em anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º- O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, poderá ser revisado de acordo com a mudança de legislação, caso ocorra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 10 de Setembro de 2019.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
Assessor de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 45

Página 5 de 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Alves/SP)

“Autoriza desincorporar do patrimônio da Câmara Municipal de Presidente Alves bens considerados inservíveis ao Legislativo nos termos que especifica e dá outras providências”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Mesa Diretora autorizada a desincorporar do seu Patrimônio os bens abaixo descritos:

Descrição do Bem	Nº do Patrimônio	Data de Aquisição	Valor
HP OFFICEJET J4660 ALL-IN-ONE	445	29/08/2012	R\$ 359,00
NOTEBOOK ORO INTEL CORE I3-270 (240 GHZ) – 8 GB DDR 3, HD 500 GB, DVD-RW. TELA 14”	440	27/12/2012	R\$ 1.400,00

Art. 2º- Os respectivos bens públicos de que trata o artigo 1º será doado a Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

Art. 3º- Fica o Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Alves autorizado a proceder à baixa dos referidos bens que trata o artigo 1º do seu Balanço Patrimonial.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação os bens públicos constante do artigo 1º, através de termo de doação a ser firmado oportunamente.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Setembro de 2019.

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
Assessor de Gabinete